

ENTRADA

09 OUT 2024

Ass. do Func. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

APROVADA A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas 23/10/2024

1º Secretário

REQUERIMENTO Nº de 2024.

000777

APROVADO
À Secretaria para providências

3/0 OUT 2024

1º Secretário

Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de Centros de Reabilitação e Abrigo para Cães e Gatos no Estado do Tocantins.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, após a anuência desta Casa de Leis, requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de Centros de Reabilitação e Abrigo para Cães e Gatos no Estado do Tocantins.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o direito animal nasceu com a Constituição Federal de 1988, que proíbe a crueldade e reconhece o direito fundamental animal à existência digna.

Sendo, portanto, detentores de direito e proteção jurídica, que precisam ser efetivadas e o poder público tem o dever de implantar políticas públicas capazes de atender a essa nova demanda por seus serviços.

Cães e gatos são seres sencientes, isto é, são capazes de sentir e perceber através dos seus sentidos, tendo experiências positivas ou negativas, vivenciando sentimentos como dor, angústia, solidão, amor, alegria ou raiva, exigindo das pessoas um manejo humanitário para reduzir o stress e evitar o desconforto.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Mais que animais domésticos, os cães e gatos desfrutam do carinho e amor de muitas famílias e sensibilizam as pessoas quando algo de errado acontece com eles.

Em nosso estado temos algumas ONGs que acolhem e cuidam desses animais com muita responsabilidade e compromisso, mas que passam por constantes dificuldades para a manutenção dos atendimentos veterinários e medicamentos, precisando sempre buscar por doações para o custeio das despesas.

A existência de uma política de saúde animal, com recursos suficientes para o combate às zoonoses, para o acolhimento, tratamento e abrigo dos animais, juntamente com os órgãos estaduais já existentes, que cuidam dos animais, permitirá o ajuste de ações dentro de uma proposta de saúde única, que compreenda o resgate, abrigo, alimento, cuidados veterinários, ressocialização e adoção de animais.

Por essa razão, entendendo que cães e gatos precisam de um local público para reabilitação e abrigo, apresentamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Pares, para aprovação.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual


Líder de
Bloco Parlamentar



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, de 2024.

Dispõe sobre a criação de Centros de Reabilitação e Abrigo para Cães e Gatos no estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O Poder Executivo deve adotar as providências necessárias para criar e manter Centros de Reabilitação e Abrigo para Cães e Gatos.

Parágrafo único. Os Centros de Reabilitação e Abrigo de Cães e Gatos são espaços para resgatar, acolher, tratar e preparar a adoção de animais que se encontram em situação de vulnerabilidade, vítimas de abandono, exploração ou maus-tratos.

Art. 2º São objetivos dos Centros de Reabilitação e Abrigo de Cães e Gatos propiciar que esses animais:

- I - tenham acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor;
- II - possam estar em ambiente adequado à sua espécie, com condições de abrigo e descanso adequados;
- III - possam ter suas doenças diagnosticadas e tratadas de forma adequada e rápida;
- IV - tenham a liberdade de expressar os comportamentos naturais de sua espécie, em espaço suficiente, instalações corretas e companhia adequada de outros animais da sua espécie;
- V - estejam livres do medo e do estresse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **Pfaf6c660865447c083f59067bb3df5a0K12130**Tipo de Proposição:
RequerimentoAutor: **VANDA MONTEIRO**Enviada por: **Vanda
Monteiro
(dep.vanda.monteiro)**Descrição: **Requer o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de Centros de Reabilitação e Abrigo para Cães e Gatos no Estado do Tocantins.**Data de Envio: **30/08/2024
09:26:42**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO